

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 122

Senhores Deputados.— Foi submetido ao exame da vossa comissão de instrução primária e secundária um requerimento de Tomás de Aquino Ferreira Nobre de Carvalho, antigo professor diplomado de instrução secundária, em que alega e prova:— que tendo sido aprovado em 1866 num concurso para a regência da cadeira de francês e inglês no liceu de Beja, foi preterido por um outro candidato, apesar de, como consulta o Conselho Superior de Instrução Pública, ter sido notável a superioridade das classificações obtidas pelo requerente em comparação com as do candidato preferido; que, em consequência, o mesmo Conselho Superior de Instrução Pública, em sua sessão plena de 1 de Maio de 1912, emitiu o parecer de que ao suplicante era devida uma reparação condigna; que, por virtude deste parecer, foi lavrado e assinado o decreto de 10 de Agosto de 1912 nomeando o requerente professor efectivo do Liceu do Funchal, decreto que não foi publicado e não surtiu os seus efeitos porque o Conselho Superior de Administração Financeira do Estado lhe recusou o visto alegando que «pondo mesmo de parte a legalidade do concurso realizado em 1866 para a nomeação em 1912, acresce que por virtude do artigo 1.º do decreto de 21 de Janeiro de 1911, o nomeado já atingiu 70 anos de idade que é a obrigatória para a aposentação de todos os professores». E por isso o requerente pede que «ou siga os seus efeitos o decreto que o nomeou professor efectivo, ou que o aposentem».

O requerente, tendo sido vítima duma dessas iniqüidades em que tam fértil era o deposto regime, está perante a lei numa

situação difficil porque nem pode ser nomeado professor efectivo pelas razões apresentadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nem lhe pode ser reconhecido o direito de aposentação por ter menos de 15 anos de serviço, como determina a lei de 17 de Julho de 1886.

Tratando-se, porém, dum professor que em concurso público deu provas cabais da sua competência, pelo que obteve boas classificações do júri que o examinou, e que há cerca de 50 anos se dedica ao magistério, quer particular, quer official, professando desde 1906 no Liceu de Passos Manuel com a maior assiduidade, zêlo e proficiência, comprovada por atestados do respectivo conselho escolar—entende a vossa comissão de instrução primária e secundária que se deve prover de remédio para que não venha a morrer à mingua quem, tendo sido injustamente preterido em concurso, à causa da instrução tem dedicado uma vida atribulada de meio século. Mas se se deve atender à avançada idade do requerente não menos se deve ter em conta as suas, ainda aproveitáveis, faculdades de trabalho.

Por isso vos propomos, Senhores Deputados, que ao interessado seja garantida a sua actual situação de professor interino do Liceu Passos Manuel enquanto esteja apto para exercer o magistério, e que, uma vez impossibilitado de trabalhar, lhe seja concedida pela Caixa de Aposentações, para onde tem contribuído e continuará a concorrer com as respectivas cotas, uma pensão de 400\$ anuais que deve equivaler ao que actualmente percebe como professor interino.

Nestes termos, temos a honra de propor á vossa consideração o seguinte.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É mantida a Tomás de Aquino Ferreira Nobre de Carvalho, habilitado com concurso para o exercício do magistério secundário oficial, a sua actual situação do professor interino do Liceu Passos

Manuel com o vencimento que, por lei, lhe tem sido liquidado.

Artigo 2.º Quando ao mesmo professor fôr reconhecida a impossibilidade de trabalho, nos termos legais, ser-lhe há concedida uma pensão, paga pela Caixa das Aposentações, da quantia de 400\$, anuais, importância que será abonada à mesma Caixa pelo Ministério das Finanças.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão, em 16 de Abril de 1914.

António José Lourinho.

João de Deus Ramos.

Carvalho Mourão.

Angelo Vaz.

Tomás da Fonseca.

Joaquim Portilheiro.

Baltasar de Almeida Teixeira, relator.

A vossa comissão de finanças apreciando o projecto de lei n.º 122 elaborado pela comissão de instrução primária e secundária e que diz respeito ao professor To-

más de Aquino Ferreira Nobre de Carvalho é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 13 de Junho de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Philemon Duarte de Almeida.

Eduardo de Almeida.

Joaquim Portilheiro.

João Pessanha.

Joaquim José de Oliveira.

Luis Filipe da Mata.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Francisco de Sales Ramos da Costa.